



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 018/2024

Cajamar/SP., 15 de abril de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1054/2024

DATA / HORA
16/04/2024 13:36:28

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que: ***“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A propositura que ora apresentamos, tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, nos termos da Deliberação ARSESP nº 870/2019, que estabeleceu os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, e seus recursos serão provenientes dos repasses efetuados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a serem estabelecidos em instrumento contratual específico, eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multa aplicada ao prestador de serviços e doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, dentre outras formas de receita previstas na propositura.

O FMSAI será vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e será gerido por um órgão colegiado que contará com representante da Sociedade Civil, ligado direta ou indiretamente ao setor de Saneamento Básico.

Todos os recursos deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, vinculada exclusivamente às finalidades vinculadas à propositura.

1



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 018/2024 – fls. 02

Conforme se observa, trata-se de medida de extrema importância ao Município de Cajamar, pois através do Fundo o Município terá melhores condições de arrecadar recursos específicos para financiar ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, traduzindo-se na melhoria e expansão necessárias para a prestação de serviços de saneamento básico à população Cajamarense.

Por fim, salientamos que a propositura não traz impacto orçamentário financeiro, razão pela qual dispensável a apresentação do relatório correspondente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 77 da Lei Orgânica do Município.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para o Município de Cajamar, razão pela qual solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 24 / abril / 2024
Despacho: Encaminha para a
Comissão de Vereadores, Juristas
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 08 / maio / 2024
Despacho: Ordem do dia
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 7ª sessão Ordinária
com 14 (Quatorze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 08 / 05 / 2024
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL E
INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de projetos, obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2024 - fls. 2

VIII - execução de abastecimento provisório por meio de caminhão-pipa fora da área atendível;

IX - educação ambiental continuada;

X - execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico;

XI - viabilizar os investimentos predecessores aos da SABESP com vistas à universalização gradual e progressiva dos serviços no Município, nos termos pactuados no contrato.

Art. 2º A SABESP deverá repassar ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura os valores estabelecidos em contrato, na forma e periodicidade a serem definidos no referido instrumento.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao Prestador de Serviços;

III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - créditos adicionais a ele destinados;

V - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII - outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no art. 1º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2024 - fls. 3

§ 1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como os mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 1º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 2º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representante da Sociedade Civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de Saneamento Básico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Fundações e Autarquias do MUNICÍPIO, a SABESP reterá, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 7º Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de Saneamento Básico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 102 – GP

Cajamar, 08 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.237/2024 e 2.238/2024, oriundos dos Projeto de Lei 33/2024 e 39/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP

Secretaria Municipal
de Governo

08 MAI 2024

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

e-mail: cmdc@terra.com.br

www.camaracajamar.sp.gov.br